



**ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL**

LEI N°. 2.687, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a preferência implantação de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Escolas Municipais, Creches e CEMEI, próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Município Porto Nacional – TO, e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a preferência implantação de matrícula em Escolas Municipais, Creches e CEMEI, próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Município de Porto Nacional - TO.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se autista todo indivíduo com distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por um desenvolvimento atípico.

Art. 3º - No ato da matrícula, o aluno com Transtorno do Espectro Autista, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Porto Nacional – TO.

Art. 4º - As Escolas Municipais garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.



**ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL**

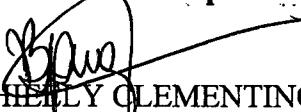
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO
MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de**
março de 2024.


RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal


BÁRBARA THELLY CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil